

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 077/2022

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 02/12/2022 às 10:57:11

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, GV-NRLS, CP-JLR, PC, GV-RMB, MD

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” - NILBER

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_semana_esporte_idoso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nilber Rosemberg Ladeia de...	02/12/2022 12:13:20	1Doc NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A707-D8CE-3097-CC6F**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial
Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



PROJETO DE LEI nº DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

(Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” tem por objetivo promover campanhas, palestras, atividades recreativas, torneios esportivos e demais incentivos à prática de esportes pelas pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades esportivas e sociais para a implementação e realização da “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 2 de dezembro de 2022.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores,

A prática de esportes traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental do indivíduo quando praticada diariamente, pois o corpo e a mente trabalham melhor, o risco de doenças cai significativamente e conseqüentemente aumenta a disposição.

Com a população idosa não é diferente, pelo contrário, a prática de atividade física é muito mais importante nessa faixa etária.

Na terceira idade o indivíduo perde significativamente massa muscular e óssea, tornando-se cada vez mais frágil, porém isso pode ser retardado e às vezes até revertido facilmente com a prática de atividade física bem orientada.

Outros problemas como obesidade, diabetes e hipertensão também tornam-se fáceis de serem controlados quando o idoso adota a prática de atividade física como parte do “remédio” diário.

Mais um fator importante proporcionado pelo esporte é o cognitivo e social, pois durante a atividade física o corpo produz mais serotonina, causando sensação de bem-estar e ajudando a reduzir o estresse e a ansiedade, causando estabilização afetiva, que ajuda na melhora da capacidade de raciocínio.

Se praticado em grupo o esporte também ajuda a manter as habilidades sociais dos idosos mais sólidas, uma vez que normalmente são mais solitários.

Solicito, para tanto, o apoio dos nobres colegas da Câmara Municipal de Mairiporã quanto a aprovação do presente projeto de lei, para que possamos cumprir nosso papel e assegurar o direito a melhores condições de vida da população de nosso município.

Plenário “27 de Março”, 2 de dezembro de 2022.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial
Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



Mairiporã, 2 de dezembro de 2022.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 13/12/2022 às 11:14:15

Referido projeto foi apresentado ao Plenário durante a 41ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 13/12/2022 às 12:30:08

Boa tarde!

Vereador Nil,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 09/02/2023 às 17:20:27

Prezados vereadores;

Segue para o vereador **Neto Barzil** o projeto de lei nº077 /2023, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a "Semana do Esporte para Pessoa Idosa" de autoria do vereador Nilber Rosemberg Ladeira, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Jose N. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Ricardo B.

Data: 14/02/2023 às 08:17:49

Bom dia nobres pares.

Segue o meu parecer.

Obrigado

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

Relatoria.docx

De: Jose N. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 14/02/2023 às 08:46:41

Bom dia senhores, por lapso, o anterior foi encaminhado por docx.

Portanto segue o parecer em pdf.

Obrigado

—

Jose Correia da Silva Neto

VEREADOR

Anexos:

Relatoria_77_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	14/02/2023 08:46:54	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	14/02/2023 09:13:42	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	14/02/2023 10:26:04	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF71-890F-FF16-E215**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente – Ricardo Barbosa – PSDB – ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente – Eliomar Oliveira – Republicanos – eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário – Neto Barzil – PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Ordinária 077/2022, Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para a Pessoa Idosa”.

I - RELATÓRIO

O vereador Nilber propõe a presente matéria que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão, qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

Com relação aos aspectos gramaticais, redacionais e lógicos, a mesma encontra-se com a devida qualificação.

Diante de todo o exposto, este relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

“Neto Barzil”
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente – Ricardo Barbosa – PSDB – ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente – Eliomar Oliveira – Republicanos – eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário – Neto Barzil – PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 14 de fevereiro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira –Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto –PSDB

Secretário

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 14/02/2023 às 11:17:56

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do projeto nº 77/2023 - ""Semana do Esporte para Pessoa Idosa"" - de autoria do vereador Nilber, apreciado pelos membros desta COMISSÃO para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 17/02/2023 às 08:33:57

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Justiça, conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 28/02/2023 às 15:55:24

Boa tarde,

Segue para inclusão na Ordem do Dia da 3ª Reunião Ordinária.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 01/03/2023 às 11:19:55

Bom dia,

Diante da aprovação do projeto, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo - A/C Daniela P.

Data: 01/03/2023 às 13:58:19

Referido projeto foi aprovado em primeira e única votação, por unanimidade, na 3ª RO.

Segue autógrafa para assinatura dos membros da Mesa:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_77_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	01/03/2023 15:06:45	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	01/03/2023 16:02:30	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Eliomar da Silva Oliveira	02/03/2023 09:03:43	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **700B-F640-AF2A-F974**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 77 DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

(Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” tem por objetivo promover campanhas, palestras, atividades recreativas, torneios esportivos e demais incentivos à prática de esportes pelas pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades esportivas e sociais para a implementação e realização da “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 1º de março de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS

Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO

1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/03/2023 às 10:04:17

ENVIADO À pmm:

Ofício 076/2023 - Encaminha PL 77/2022 e 30/2023 - 3ª RO (Prefeitura de Mairiporã)

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 076/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 01/03/2023 às 14:08:31

Mairiporã, 1º de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 3ª Reunião Ordinária foram APROVADOS os Projetos de Lei nºs 77/2022 e 30/2023.

Para que Vossa Excelência possa promulgar as competentes leis, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe os links dos mencionados projetos:

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 077/2022 - Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a "Semana do Esporte para Pessoa Idosa" - NILBER

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 030/2023 - Altera a Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013, a qual dispõe sobre a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar deste município - PMM

Respeitosamente,

NIL DANTAS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

WALID ALI HAMID

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Anexos:

AUTOGR_PL_30_2023.docx

AUTOGR_PL_77_2022.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	01/03/2023 15:05:45	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Prefeitura de Mairiporã	02/03/2023 11:10:30	1Doc	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ CNPJ 46.52...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **285D-F16F-1F37-30ED**

Ofício 1- 076/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 07/03/2023 às 13:00:52

SEGUE LEI 4186/2023, ORIUNDA DA PL 030/2023, SANCIONADA E PROMULGADA NO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO 1225, NO DIA 03/03/2023

Anexos:

LEI_4_186_CONSELHO_TUTELAR_ALTERACAO_DA_LEI_3257_13_ass.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.186, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013, a qual dispõe sobre a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar deste município.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Tutelar de Mairiporã, já criado e instalado, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Mairiporã, composto por cinco membros, para mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso V do art. 12 da Lei nº 3.257, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12.
.....
V – ensino superior completo;” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 24 da Lei nº 3.257, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 24.
.....
§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.” (NR)*

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 30 da Lei nº 3.257, de 2013, que passa a ter a redação abaixo e revogado o § 1º, passando o § 2º para parágrafo único:

“Art. 30. A título de pró-labore pelo exercício do mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).” (NR)
§ 1º REVOGADO

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 31 da Lei nº 3.257, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 31.
.....*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III – nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um ou mais conselheiros de sobreaviso, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.07
10:07:29 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.03 10:16:07 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE
CASSIA ZINNI
ABREU:0835413
4890

Assinado de forma digital por ISABEL DE
CASSIA ZINNI
ABREU:08354134890
Dados: 2023.03.03
08:30:06 -03'00'

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA
MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.03.03 10:20:00 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS

Ofício 2- 076/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 13/03/2023 às 14:18:55

SEGUE LEI SANCIONADA E PROMULGADA NO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO NA EDIÇÃO 1227, NO DIA 10/03/2023, REFERENTE A PL 077/2022.

Anexos:

LEI_4_187_INSTITUI_CALENDARIO_SEMANA_DO_ESPORTE_PARA_PESSOA_IDOSA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.187, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”. (Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” tem por objetivo promover campanhas, palestras, atividades recreativas, torneios esportivos e demais incentivos à prática de esportes pelas pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades esportivas e sociais para a implementação e realização da “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.10 09:29:47
-03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.09 17:21:09 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA
BRANDAO:28780090885

Assinado de forma digital por
FERNANDO CESAR BRILHA
BRANDAO:28780090885
Dados: 2023.03.09 16:34:09 -03'00'

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855 Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.03.09 17:20:54 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/03/2023 às 10:05:16

SEGUE LEI SANCIONADA E PROMULGADA NO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO NA EDIÇÃO 1.227.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

LEI_4_187_INSTITUI_CALENDARIO_SEMANA_DO_ESPORTE_PARA_PESSOA_IDOSA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.187, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”. (Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” tem por objetivo promover campanhas, palestras, atividades recreativas, torneios esportivos e demais incentivos à prática de esportes pelas pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades esportivas e sociais para a implementação e realização da “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.10 09:29:47
-03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.09 17:21:09 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA
BRANDAO:28780090885

Assinado de forma digital por
FERNANDO CESAR BRILHA
BRANDAO:28780090885
Dados: 2023.03.09 16:34:09 -03'00'

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855 Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.03.09 17:20:54 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar